

CONTRATO Nº 017/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA
NET PROJETOS EIRELI, PROCESSO
N 201710892000792.**

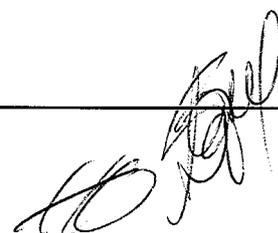
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080.445, Goiânia-GO, ora representada pela sua Defensora Pública-Geral, **Drª. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**, nomeada pelo Decreto de 16 de dezembro de 2016, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.468 do dia 16 de dezembro de 2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.759.226-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **NET PROJETOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.308.467/0001-80, com sede à Avenida Santos, SN, Quadra 27, Lote 26, Sala 3, Jardim Novo Mundo, Goiânia-Go, CEP 74.715-450, neste ato representada pelo Sr. **OTAIR ANTONIO DE AQUINO**, brasileiro, CPF nº 234.265.511-87, RG nº 965880 SPTC-GO, residente e domiciliado Goiânia-Go, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSEIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O PRÉDIO DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, resultante do Pregão Eletrônico nº 004/2014, objeto do Processo nº 201410892001552, bem como da Dispensa de Licitação nº 013/2017, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Lei Estadual nº 17.928/2012 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de asseio, limpeza e conservação predial, com fornecimento de material e equipamentos para atender o prédio da Sede da Defensoria Pública do Estado de Goiás .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - O valor total do presente Contrato será de **R\$6.179,56 (Seis mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, referente ao período de **18/09/2017 a 19/10/2017**, sendo este o remanescente do Termo Aditivo nº 007/2016 ao Contrato nº 006/2014.



2.2 - A despesa decorrente da execução deste contrato correrá por conta da dotação nº 2017.12.01.04.122.4001.4001 Fonte 100, Elemento de Despesa nº 03, Natureza de Despesa 3.3.90.37.01, conforme nota de empenho nº 2017.1201.007-00140, de 15/09/2017.

2.3 – Os valores que a Defensoria Pública pagará à Contratada pelos serviços relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato são os constantes da proposta de preços da Contratada, conforme resumo apresentado no quadro abaixo:

Lote 01 – Serviço de Limpeza e Copa

Categoria de Serviço	Quant	C/H	Valor Mensal
Servente de Limpeza	01	44 h	R\$ 3.088,43
Copeira	01	44 h	R\$ 2.818,04

Valor Total Mensal	R\$ 5.906,47
---------------------------	---------------------

2.4 – Nos valores estabelecidos neste Contrato estão computados todos os custos, a exemplo de salário, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente relacionadas com o objeto deste Contrato, além de sua remuneração.

2.5 – Eventuais criações, alterações ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ocorridos após a assinatura deste Contrato, que comprovadamente repercutam nos preços contratados, implicarão na revisão destes, por ocasião da revisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - A partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento do mês da efetiva prestação do serviço, a CONTRATADA deverá entregar a fatura/nota fiscal na Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças, localizada na Sede Administrativa da Defensoria Pública, anexando os seguintes documentos:

3.1.1 - Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;

3.1.2 - Planilha de custos com detalhamento dos serviços prestados, discriminando o valor da mão de obra, bem como dos materiais/insumos fornecidos;

3.1.3 - Cópia da Nota de Empenho;

3.1.4 - Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISS);

3.1.5 - Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;

3.1.6 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;



3.1.7 - Certidão de Débitos Inscrito em Dívida Ativa – Negativa (SEFAZ);

3.1.8 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

3.1.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.2 - A área gestora do contrato atestará a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA após avaliação criteriosa da conformidade dos serviços prestados com o objeto deste Edital. Essa avaliação será realizada em até 5 dias úteis, contados da data em que a referida área realizar a recepção do processo.

3.3 - Tendo a unidade gestora do contrato optado pela recusa dos serviços prestados pela CONTRATADA, esta será formalmente notificada por aquela. De forma a dar prosseguimento com o processo de pagamento, a CONTRATADA deverá sanar os problemas apresentados pela CONTRATANTE e solicitar novamente a análise de conformidade em relação ao objeto deste Edital (o prazo para a reanálise será o mesmo descrito no subitem 3.2).

3.4 - Tendo o Gestor do Contrato optado por atestar os serviços prestados pela Contratada como desconformes em relação ao especificado no Termo de Referência, esta deverá sanar os problemas apresentados e protocolar novamente o processo de pagamento.

3.5 - O pagamento será feito mensalmente até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do contrato.

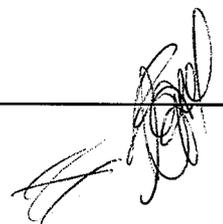
3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - A Defensoria Pública poderá exigir a apresentação dos comprovantes dos recolhimentos dos tributos e contribuições previdenciárias, sociais e dos encargos trabalhistas (INSS, ISSQN, FGTS, PIS/PASEP, COFINS, etc), referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços faturados, juntamente com as faturas apresentadas para pagamento.

3.8 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.

3.9 - Quando do pagamento à Contratada, será feita a verificação de sua regularidade junto ao CADFOR.

3.10 - Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao CADFOR, será a



mesma advertida por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastro ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.

3.11 - O prazo apontado no subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério da Contratante.

3.12 - A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a pagar, quando no ato da liquidação, a realização dos serviços estiverem em desacordo com os termos contratuais.

3.13 - A critério da Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 - Os preços inerentes à execução do contrato serão os apresentados na proposta da licitante vencedora, que constarão do Contrato e deverão incluir todas as despesas legais ou adicionais.

4.2 – Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

4.3 - Não serão passíveis de repactuação contratual, visando o equilíbrio financeiro, os valores inicialmente contratados, pelo período de 12 (doze) meses.

4.4 – No caso da primeira repactuação, o prazo de um ano para ser requerida é contado da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

4.5 - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela Contratante, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

4.6 - A repactuação contratual proveniente de reajuste salarial, após observado o subitem 4.2, será em conformidade com a data-base e os percentuais aplicados para estabelecer os novos salários pertinentes às funções da mão-de-obra contratada, tendo como base a Convenção Coletiva de Trabalho vigente a época da repactuação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Exercer gerenciamento e fiscalização dos serviços objeto da contratação, concernentes à qualidade na execução dos serviços, acompanhando o desempenho das tarefas da equipe e atitudes comportamentais, ao cumprimento das escalas de serviço, às medidas de prevenção de acidentes, à capacitação dos profissionais e outras que julgar necessário, sempre se posicionando com a Contratada.

5.2 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços objeto do Contrato através de preposto devidamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

5.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.

5.4 - Fixar e avaliar mensalmente metas e parâmetros de desempenho operacional e qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

5.5 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços, devendo esta se reportar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação, sobre as medidas tomadas para a solução da irregularidade.

5.6 – Efetuar o pagamento na forma convencionada nas Cláusulas Contratuais, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

5.7 – Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Defensoria Pública reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

5.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.9 - Definir mecanismos de gerenciamento e controle das atividades desenvolvidas pela Contratada, assim como avaliar a execução mensal das atividades em andamento, relativas aos serviços contratados.

5.10 – Deverá ser apresentado mensalmente a Defensoria os comprovantes dos recolhimentos dos tributos e contribuições previdenciárias, sociais e dos encargos trabalhistas (INSS, ISSQN, FGTS, PIS/PASEP, COFINS, CNDT, etc), referentes ao mês

anterior ao da prestação dos serviços faturados, juntamente com as faturas apresentadas para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, para fiel execução deste contrato, obriga-se a fornecer o serviço conforme solicitação da Contratante obedecendo às especificações, prazos e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico e proposta ofertada pela Contratada, e ainda:

6.1 - Atender às solicitações de serviços da Contratante, de acordo com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis e segundo as instruções e recomendações recebidas da área gestora do contrato;

6.2 - Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado e contratado na forma da legislação trabalhista, em locais e instalações determinados pela Contratante;

6.3 - Manter durante todo o fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – Apresentar a relação de todos os trabalhadores com as respectivas cargas horárias, comunicando qualquer alteração posterior;

6.5 - Substituir, imediatamente, por profissional de nível equivalente ou superior, qualquer integrante da equipe que, a juízo da Contratante, tenha apresentado comportamento inconveniente ou inadequado na execução dos serviços ou, ainda, cujo desempenho não corresponda às suas qualificações curriculares;

6.6 - Executar dentro das condições contratadas e sem custos adicionais para a Contratante, todas as atividades e tarefas descritas como parte do objeto do Contrato, bem como outras igualmente relevantes e que eventualmente não tenham sido explicitadas;

6.7 - Submeter-se às orientações, acompanhamento, controle e fiscalização e às recomendações deles decorrentes, a serem exercidas pela Contratante;

6.8 - Manter atualizados todos os pagamentos de obrigações tributárias e encargos sociais e trabalhistas, bem como dos benefícios de vale-transporte e auxílio-alimentação dos empregados utilizados na execução do contrato. Deverá ser fornecido aos profissionais contratados, no mínimo 02 (dois) vale-transporte, que deverá estar claramente definido na proposta;

6.9 – Comprovar documentalmente o pagamento dos salários e das demais verbas e encargos trabalhistas, sempre que solicitado pelo setor competente da Defensoria Pública



ou pelo gestor do contrato;

6.10 - Realizar os serviços rigorosamente dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela Contratante;

6.11 - Fornecer todo material a ser utilizado na execução dos serviços, tais como materiais de limpeza e conservação, uniformes, equipamentos, ferramentas que deverão ser compatíveis com os serviços a serem executados;

6.12 - Manter seu pessoal uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provido de equipamentos e materiais, inclusive equipamentos de proteção individual (EPI's) e de proteção coletiva (EPC's), de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho mais recente. Além disso, não repassar os custos de qualquer um desses itens a seus empregados;

6.13 - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.14 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da DPE-GO;

6.15 - Os servidores contratados deverão obedecer as normas internas e horários de funcionamento da Defensoria Pública.

6.16 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Defensoria Pública ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.17 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

6.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da DPE-GO;

6.19 - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nos edifícios e áreas comuns externas da DPE-GO;

6.20 - Registrar e controlar, juntamente com o preposto da DPE-GO, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como demais ocorrências;

6.21 - É expressamente vedado transferir ou ceder o contrato, no todo ou parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – O acompanhamento e a verificação da execução dos serviços serão realizados pela Defensoria, através do Gestor do Contrato, a ser designado pelo Defensor Público Geral do Estado de Goiás, com base nos critérios estabelecidos no Edital. Dentre as diversas funções de acompanhamento, fiscalização e supervisão que serão exercidas pela área responsável, destacamos:

- a) verificação da qualidade e correção na prestação dos serviços contratados;
- b) realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços.
- c) proposição de modificação na sistemática de prestação dos serviços.
- d) sustar qualquer serviço que não esteja de acordo com as determinações e normas específicas, ou ainda, que atente contra a segurança de bens públicos ou de pessoas

7.2 - A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelos representantes legais da Contratada, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo darão ciência à Contratante, através do gestor do contrato.

7.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7.4 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

7.5 - O recebimento e aceitação do objeto desta licitação estará condicionado à conferência e exame qualitativo e quantitativo dos mesmos, obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.

7.6 - Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a Contratada, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens e/ou declarações verbais.

7.7 - Das decisões da fiscalização, poderá a Contratada recorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Defensor Público Geral do Estado de Goiás, por



meio do setor responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 – O período de vigência do Contrato é de 18 /09/2017 a 19/10/2017 , referente ao período remanescente do Termo Aditivo n ° 007/2016 ao Contrato n° 006/2014, com eficácia após a publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.2 – Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

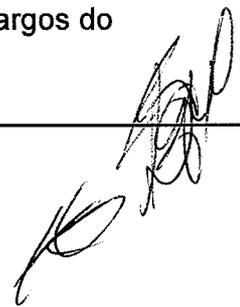
10.1 - Unilateralmente, pela Defensoria Pública, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites pela Lei.

10.2 - Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do



contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis.

10.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

10.4 - A contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão do contrato poderá ser:

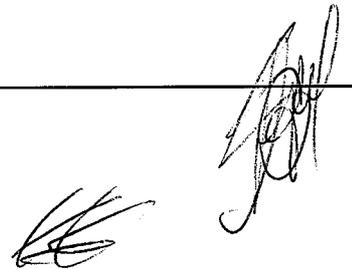
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

c) Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste Contrato a terceiros.

11.3 – Caso a Defensoria Pública julgue necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos.

Goiânia, 18 de setembro de 2017.



LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA
Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS



OTAIR ANTÔNIO DE AQUINO
NET PROJETOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. Celino Pereira Botelli Santini

CPF Nº 050.577.450-97

2. _____

CPF Nº _____